

PROJETO DE LEI Nº 310, DE 01 DE Junho DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 07/06/2022


1º Secretário

**ACRESCENTA INCISO AO ART. 2º DA LEI
Nº 18.807, DE 09 DE ABRIL DE 2015 QUE
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, o seguinte inciso VIII:

“Art. 2º – (...)

XV – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de website, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Sabemos que a violência está presente no cotidiano de muitas mulheres. Do assédio moral e sexual ao feminicídio, várias dimensões da violência de gênero marcam a experiência da vida de mulheres de todas as idades no Estado de Goiás.

O ambiente familiar é onde ocorre o maior número de casos de violência contra a mulher, e os agressores, comprovadamente, são pessoas do convívio direto, da própria família da vítima. São crimes constantes e precisam ser registrados e apurados por órgãos competentes.

Em áreas rurais, esses fatores são agravados pela distância e tolerância social à violência doméstica. Os recursos são esparsos e a demanda e a urgência são intensas. A construção de infraestrutura para atendimento das vítimas e qualificação da mão de obra para lidar com casos delicados é um processo longo, mas as mulheres precisam de ajuda imediata.

Diante disso, citamos um exemplo que foi implantado no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de dar uma resposta ágil para as mulheres, foi criado um Web Aplicativo Maria da Penha Virtual: uma iniciativa tecnológica, que alcança a vítima onde ela estiver.

A ferramenta supracitada, foi desenvolvida por estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e implantado em dezembro de 2020 em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

O website realiza atendimento imediato à vítima - acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, faz uma avaliação preliminar do risco e aciona medida protetiva para a mulher em situação de violência, é uma medida revolucionária que tem se mostrado eficaz no seu objetivo e tem potencial para ser expandido a outros locais e inspirar outras delegacias especializadas no atendimento à mulher, pois seu custo operacional é baixo.

A maior parte da população de Goiás, inclusive nas áreas rurais, faz uso de aparelhos celulares que contam com o Google. Desse modo, a possibilidade de utilizar-se da tecnologia para denunciar a violência passa a ser mais um meio de a mulher em situação de violência buscar ajuda. Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formaliza sua denúncia por não ter como sair de



casa, por não querer se expor, por sentir envergonhada com a situação e por outros tantos motivos.

Assim, este projeto visa a expansão de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, para os municípios de Goiás, em especial em parceria com o Poder Público, ampliando assim, os canais de denúncia de violência e consequentemente de proteção à vida das mulheres mineiras em situação de violência.

Um website permanente, amplamente divulgado, com atendimento 24 horas, permitirá que mais mulheres formalizem suas denúncias e que suas vidas sejam preservadas. Por essas razões, peço o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões aos de de 2022.

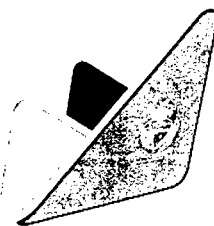
Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010144



Autuação: 02/06/2022
Projeto : 310 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ACRESCENTA INCISO AO ART. 2º DA LEI Nº 18.807, DE 09 DE ABRIL DE 2015 QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Delegada
Adriana Accorsi
Deputada Estadual



PROJETO DE LEI Nº 310, DE 03 DE Junho DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/06/2022
[Signature]
1º Secretário

ACRESCENTA INCISO AO ART. 2º DA LEI Nº 18.807, DE 09 DE ABRIL DE 2015 QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, o seguinte inciso VIII:

“Art. 2º – (...)

XV – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de website, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

[Signature]
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

Sabemos que a violência está presente no cotidiano de muitas mulheres. Do assédio moral e sexual ao feminicídio, várias dimensões da violência de gênero marcam a experiência da vida de mulheres de todas as idades no Estado de Goiás.

O ambiente familiar é onde ocorre o maior número de casos de violência contra a mulher, e os agressores, comprovadamente, são pessoas do convívio direto, da própria família da vítima. São crimes constantes e precisam ser registrados e apurados por órgãos competentes.

Em áreas rurais, esses fatores são agravados pela distância e tolerância social à violência doméstica. Os recursos são esparsos e a demanda e a urgência são intensas. A construção de infraestrutura para atendimento das vítimas e qualificação da mão de obra para lidar com casos delicados é um processo longo, mas as mulheres precisam de ajuda imediata.

Diante disso, citamos um exemplo que foi implantado no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de dar uma resposta ágil para as mulheres, foi criado um Web Aplicativo Maria da Penha Virtual: uma iniciativa tecnológica, que alcança a vítima onde ela estiver.

A ferramenta supracitada, foi desenvolvida por estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e implantado em dezembro de 2020 em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

O website realiza atendimento imediato à vítima - acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, faz uma avaliação preliminar do risco e aciona medida protetiva para a mulher em situação de violência, é uma medida revolucionária que tem se mostrado eficaz no seu objetivo e tem potencial para ser expandido a outros locais e inspirar outras delegacias especializadas no atendimento à mulher, pois seu custo operacional é baixo.

A maior parte da população de Goiás, inclusive nas áreas rurais, faz uso de aparelhos celulares que contam com o Google. Desse modo, a possibilidade de utilizar-se da tecnologia para denunciar a violência passa a ser mais um meio de a mulher em situação de violência buscar ajuda. Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formaliza sua denúncia por não ter como sair de



casa, por não querer se expor, por sentir envergonhada com a situação e por outros tantos motivos.

Assim, este projeto visa a expansão de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, para os municípios de Goiás, em especial em parceria com o Poder Público, ampliando assim, os canais de denúncia de violência e conseqüentemente de proteção à vida das mulheres mineiras em situação de violência.

Um website permanente, amplamente divulgado, com atendimento 24 horas, permitirá que mais mulheres formalizem suas denúncias e que suas vidas sejam preservadas. Por essas razões, peço o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás